



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

911

Contrato nº 328/07
Processo Administrativo n.º 18.988/2007 – Dispensa

Contrato nº 328/07
Processo Administrativo n.º 18.988/07 – Dispensa Licitatória
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR PEREIRA CARVALHO
OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Oficina de Teatro do Projeto “No planar da Borboleta”.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.070	356	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.36.99	Cultura

Valor: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JÚLIO CÉSAR PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG n.º 22.121.350-8 e do CPF n.º 110.692.898-92, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 630 – Vila Carmelo, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo n.º 18.988/07 - Dispensa Licitatória e ainda com fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** ministrará oficina de teatro no Projeto “No Planar da Borboleta”, conforme organograma nos autos do Processo n.º 18.988/07, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados no período de 22 de agosto de 2007 a 20 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços serão realizados na Associação Arte Convívio e em imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social localizados no Jardim Aeroporto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



912

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Cultura, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitados todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 356 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA A CULTURA – 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS—PESSOA FÍSICA – 0019 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – Deverá o CONTRATADO assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A
813

Contrato nº 328/07
Processo Administrativo n.º 18.988/2007 – Dispensa

cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de setembro de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Silvina*

2ª *Luiz Roberto de Oliveira*
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA